

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2015

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n° simplesmente doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular a Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº e ELORI PORT 34793631991 (Banda CIA Musical, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Pedro Romani, nº 50, Bairro Interior, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor Elori Port, portador da Carteira de Identidade nº 841.678 SSP/SC e CPF a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 31/2015, Inexigibilidade de Licitação nº 08/2015 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O Objeto deste contrato consiste na contratação da Banda CIA Musical, para animação do 94° kerb Fest de Peritiba a ser realizado de 15 à 19 de Maio de 2015, incluindo estrutura de som e iluminação.

CLAUSULA SEGUNDA - LOCAL, PRAZOS E DATAS

O serviço objeto deste Processo de Licitação será realizado nos dias 16 e 19 de Maio de 2015 das 15h às 19h pela Banda CIA Musical (Elori Port 34793631991, na Praça José Hilário Simon, Centro de Peritiba, SC;

O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até a realização do evento, podendo ser aditado somente no caso de alteração da data do evento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor ajustado para a realização do serviço é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), com vencimento em até cinco dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pelo Município, através de depósito no Banco do Sicoob Agencia 3067 Conta corrente 25.109-7. Se a transferência tiver custos para o Município, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
- a) Pelo término do prazo contratual.
- b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.





CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato está alicerçado na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com suas atualizações.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes desta contratação serão empenhados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 07 – Departamento de Cultura

Projeto/Atividade: 2.119 - Escolha da Rainha e Realização do Kerb Fest de

Peritiba

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0100

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
- b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.
- d) Emitir **ART** para montagem de equipamento de som e iluminação.
- e) Emitir com antecedência mínima de 5 dias antes do evento, relatório com repertório a ser executado.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Fornecer o local com palco e energia elétrica adequada;
- c) Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal n.º86666/93, com suas atualizações.

O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 20% (vinte por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Aplica-se neste contrato o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- 1. O valor deste Contrato é irreajustável, salvo a ocorrência do previsto no Art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.





- 3. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
- 4. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia (SC), para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.

E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Município de Peritiba, 08 de Maio de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI PREFEITA MUNICIPAL

Município

ELORI PORT 34793631991

Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER

CPF:

Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA

CPF:

Testemunha

MARLENE KLEIN

Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP Assessor Jurídico OAB 13284

